



DECRETO Nº 039/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

**PUBLICADO**

Em

23 / 11 / 2021  
*[Handwritten signature]*

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19, e o uso de máscara, para ingresso nos prédios públicos do Município do Rio Formoso/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020, conjugado com o disposto no art. 18 da Constituição Federal, e, ainda:

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde decretou que a COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2) é caracterizada como uma pandemia, constituindo uma emergência de saúde pública de importância internacional o mais alto nível de alerta da Organização;

**CONSIDERANDO** que o próprio Poder Executivo do Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 51.488, de 29 de setembro de 2021, prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Estado de Pernambuco, pelo período de 1º de outubro de 2021 até 31 de dezembro de 2021 e que a situação de emergência e o estado de CALAMIDADE PÚBLICA foram oficialmente declaradas também no âmbito do Município do Rio Formoso, conforme Decretos nº 011/2020, 012/2020, 008/2021, 024/2021 e 035/2021, e que tais condições excepcionais de saúde pública continuam vigentes;

**CONSIDERANDO** o início da vacinação em 18 de janeiro de 2021 no Estado de Pernambuco e em 19 de janeiro de 2021 no Município do Rio Formoso e que, o Plano Nacional de Vacinação, vem sendo amplamente divulgado e já contempla a sua fase, as pessoas de dezoito anos ou mais, com ou sem comorbidades;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, ao analisar a ADI 6.586/DF, entendeu ser constitucional a previsão da obrigatoriedade de vacinação contra COVID-19;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 3º, III, alínea "d", da Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe em seu texto que, as autoridades poderão adotar a determinação compulsória da vacinação;

**E CONSIDERANDO, por fim,** que a preocupação maior do Poder Executivo é com a preservação da saúde dos Servidores Públicos e da população em geral;

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso/PE

CEP: 55570-000 - CNPJ 10.291.177/0001-48

www.rioformoso.pe.gov.br

*[Handwritten signature]*



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Decreta a obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19, e o uso de máscara, para ingresso nos prédios públicos em todo o território do Município do Rio Formoso.

§ 1º. A obrigatoriedade na qual refere-se o caput deste artigo estender-se-á ao público em geral, inclusive servidores públicos, agentes políticos e visitantes;

§ 2º. A vacinação a ser comprovada corresponderá as duas doses da vacina contra a COVID19, ou a uma dose, caso não tenha contemplado o período para a segunda dose, observado o cronograma vacinal instituído pela Secretaria Municipal de Saúde;

§ 3º. O ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a COVID10 dar-se-á mediante apresentação de relatório médico justificando o óbice à imunização.

**Art. 2º.** Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19 as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I - certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

II - comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica.

**Art. 3º.** Caberá às Secretarias Municipais a adoção das providências necessárias ao cumprimento deste ato, como segue:

I - controlar a entrada do público nas dependências dos prédios públicos sob sua gestão, mediante apresentação de comprovante vacinal juntamente com documento oficial com foto;

II - manter o acesso às dependências da Prefeitura Municipal e de todos os demais prédios públicos livre de tumultos e aglomerações.

**Art. 4º.** O impedimento de acesso ao público em geral ao previsto no presente Decreto excetua-se exclusivamente em situações de urgência e/ou emergência.

**Art. 5º.** Os termos deste Decreto não afastam a necessidade de observância das regras de segurança à saúde e dos protocolos de enfrentamento à COVID-19 estabelecidos.



**Art. 6º.** A inobservância do determinado neste Decreto ensejará o impedimento de ingresso nos prédios anteriormente discriminados e, aos Servidores Públicos Municipais, de iniciar sua jornada de trabalho e registrar o respectivo ponto, bem como a responsabilização funcional dos servidores, estagiários, agentes políticos e/ ou prestadores de serviços.

**Art. 7º** - Permanece obrigatório o uso de máscaras pelas pessoas, ainda que artesanais, em todo o território do Município do Rio Formoso-PE, mais especificamente nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, táxis, vans, motos e kombis, devendo sempre ser observado o uso do álcool em gel e a higienização das mãos.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Rio Formoso/PE, 23 de novembro de 2021

**ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER**  
 Prefeita do Município do Rio Formoso-PE.

**CERTIDÃO**

Certifico o presente DECRETO foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura e da Câmara Municipal na forma do art. 117 da Lei Orgânica Municipal e art. 97 "b" da Constituição Estadual

Rio Formoso 23 / 11 / 2021  
  
 Funcionário Responsável

Registrado e arquivado na pasta competente.  
 Em 23 / 11 / 2021  
  
 Funcionário Responsável Mat. Nº 00607